



Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei nº 337

Institui a gratificação de Natal para os servidores estatutários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor estatutário será paga pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas uma gratificação salarial, independente da remuneração a que faz jus, igual a devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do servidor no ano em curso.

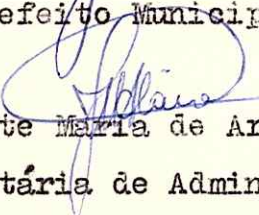
Parágrafo Único - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, usando que, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês interal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 17 de dezembro de 1935.


GALBE MAIA

Prefeito Municipal


Josidete Maria de Araújo Maia

Secretária de Administração